

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002321/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052886/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.005208/2013-54
DATA DO PROTOCOLO: 17/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC, CNPJ n. 80.673.122/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS COUTINHO;

E

LEME ENGENHARIA LTDA , CNPJ n. 33.633.561/0006-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TATIANA DE VILFELFORT ALVES PINTO e por seu Diretor, Sr(a). JOSE GABRIEL FERREIRA TINANO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Engenheiros e Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **SC-Florianópolis**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - PLR

A LEME ENGENHARIA LTDA. se propõe a efetivar pagamento da participação dos trabalhadores nos lucros e resultados da empresa, apurados no período de Janeiro de 2012 e Dezembro 2012, abrangendo os trabalhadores da LEME ENGENHARIA LTDA. – Escritório Florianópolis/SC, que preencherem os requisitos dispostos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - INDICADORES DOS RECURSOS

Os recursos para o Programa advirão do Lucro Líquido, constante das demonstrações contábeis, antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários de Imposto de Renda e Contribuição Social, ajustado pelo saldo líquido dos lançamentos efetuados, única e exclusivamente, apurados no período de janeiro a dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO MONTANTE

O montante a ser distribuído aos empregados é de 50% (cinquenta por cento) de seu salário nominal em dezembro de 2012, conforme preconizado na cláusula Quarta deste Acordo Coletivo de Trabalho. Não participam, entretanto, da base de cálculo, outras verbas de remuneração como: décimo-terceiro salário, abono, gratificação de férias, horas extraordinárias, adicionais, etc.

Parágrafo único - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - FORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA PLR

Participam do Programa PLR os empregados da **EMPRESA** que tiveram vínculo empregatício durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2012, **desde que admitidos até 15 de Dezembro de 2012.**

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos entre 1º de Janeiro de 2012 e 15 de dezembro de 2012, receberão proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo – Os empregados que tiverem se afastado antes de 31 de dezembro de 2012 por força de licença saúde, acidente de trabalho, licença-maternidade, licença-adoção, ou qualquer outra hipótese de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, fazem jus ao pagamento proporcional da Participação nos Lucros ou Resultados, na forma estabelecida no *Caput* e no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS PARA RECEBIMENTO DA PLR

O crédito aos(as) beneficiários(as) abrangidos(as) pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho será dividido em 2 (duas) parcelas. O pagamento da primeira parcela será efetuado até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrada no MTE (pelo "SISTEMA MEDIADOR") e a posterior assinatura do presente Acordo. A segunda parcela será paga aos(as) beneficiários(as) até o mês de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - TRIBUTAÇÃO

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, é tributável, porém, para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação vigente quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes **SINDICATOS, EMPRESA e EMPREGADOS** discutirão a proporcional redução do percentual previsto na cláusula Terceira

JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

JOSE CARLOS COUTINHO
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE 2 GRAU DE SC

TATIANA DE VILFERT ALVES PINTO
Diretor
LEME ENGENHARIA LTDA

JOSE GABRIEL FERREIRA TINANO
Diretor
LEME ENGENHARIA LTDA